



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 08/2023

Altera os artigos 3º, 8º, 9º, 14 e insere os artigos 11-A, 17-A e 17-B no Regimento Interno do Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), estabelecido pela Resolução 05/2018 do CONSUNI.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 29.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 3º, 8º, 9º e 14 do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), estabelecido pelo disposto na Resolução nº 05/2018 deste Conselho, e introduzir os artigos 11-A, 17-A e 17-B no referido Regimento, conforme estabelecido nos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 29 de junho de 2023.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO 08/2023 DO CONSUNI-UFBA

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

“**Art. 3º** A CPPD será composta de quatorze membros docentes, a saber:

I - 11 (onze) representantes da carreira do Magistério Superior, distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes da área I;
- b) 3 (três) representantes da área II;
- c) 2 (dois) representantes da área III;
- d) 1 (um) representante da área IV;
- e) 1 (um) representante da área V;
- f) 1 (um) representante dos bacharelados interdisciplinares (BI) e
- g) 1 (um) representante dos cursos superiores em tecnologia (CST);

II - 01 (um) representante de cada um dos *campi* fora da sede; e

III - 01 (um) representante da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).”

(Redação dada pela Resolução CONSUNI 08/2023)

§ 1º Cada um dos membros titulares terá seu respectivo suplente.

§ 2º A CPPD terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente eleitos por seus membros, em reunião convocada pelo Presidente anterior, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES e COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à CPPD assessorar os Conselhos Superiores e o Reitor da UFBA na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades universitárias;

II - contratação e admissão de professores efetivos, substitutos e visitantes;

III - alteração de regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

“V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, mediante participação na Comissão de Qualificação Docente (CQD)”

(Redação dada pela Resolução CONSUNI 08/2023); e

“VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não, mediante participação na CQD” *(Redação dada pela Resolução CONSUNI 08/2023).*

Art. 9º Compete ao Presidente da CPPD:

I - representar a Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - propor a pauta para reuniões;

IV- orientar os serviços administrativos da Comissão;

“V- distribuir entre seus membros, para fins de emissão de parecer, os processos encaminhados por diversas instâncias da UFBA, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na Comissão, e priorizando os processos de:

a) contratação de docente por tempo determinado;

b) concurso para docente efetivo;

c) contratação / renovação de professor visitante;

d) redistribuição;

e) alteração de regime de trabalho e

f) progressão / promoção de docentes com idade maior ou igual a 70 anos, nesta ordem;”

(Redação dada pela Resolução CONSUNI 08/2023)”

VI - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos; e

VII - elaborar o relatório anual da Comissão.

...

“**Art. 11-A** Os membros da Comissão deverão analisar um número de processos semanalmente, conforme decidido no início da legislatura, em reunião plenária.

§ 1º Em caso de diligência, o relator do processo não poderá retorná-lo pela terceira vez, devendo exarar seu parecer após a segunda.

§ 2º Os membros da CPPD que, sem justificativa prevista na Lei nº 8.112/1990, não conseguirem completar a análise de processos determinada no *caput*, por 3 (três) semanas seguidas, ou por 6 (seis) semanas no mesmo exercício, perderão seus mandatos.”

(Inserido pela Resolução CONSUNI 08/2023)”

...

Capítulo V

DAS REUNIÕES

“**Art. 14** A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de forma remota ou presencial, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Presidência ou por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.” *(Redação dada pela Resolução CONSUNI 08/2023)*

§ 1º As reuniões plenárias da CPPD têm preferência a qualquer outra atividade de seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correspondência eletrônica ou por ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ordem do dia ficará restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

~~§ 3º As reuniões plenárias da CPPD serão realizadas, preferencialmente, no turno matutino, das 8h às 12h.~~ *(Suprimido pela Resolução CONSUNI 08/2023)*

“**Art. 17-A** Os membros da CPPD que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas, ou a quatro reuniões no mesmo exercício, perderão seus mandatos.”

(Inserido pela Resolução CONSUNI 08/2023) “

“**Art. 17-B.** As reuniões da CPPD serão secretariadas por servidor da Secretaria Administrativa, indicado por seu Coordenador.

§ 1 O secretário lavrará as atas das sessões e providenciará a execução de todo o expediente

relativo aos trabalhos da Comissão.

§ 2º As atas deverão registrar todas as definições e ocorrências e serão lavradas em folhas digitalizadas e numeradas.

§ 3º Ao final do expediente das reuniões ordinárias, as atas das sessões anteriores, previamente distribuídas aos membros da Comissão, serão submetidas à apreciação do plenário, as quais, depois de discutidas e aprovadas, serão assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião.”.

(Inserido pela Resolução CONSUNI 08/2023)

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 29 de junho de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário